LEI MUNICIPAL N.º 1.770, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concede reajuste sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis, nas seguintes datas e percentuais:

I - 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012;
II - 10% (dez por cento), a partir de 1º de julho de 2012;
III - 11% (onze por cento), a partir de 1º de novembro de 2012.

Parágrafo único. A atualização de que trata este artigo não se aplica aos vencimentos dos servidores do quadro do magistério, regidos pela Lei Municipal n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003 que *Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Indianópolis.*

Art. 2º Os recursos que garantirão as despesas decorrentes da presente Lei constarão de dotações próprias do Orçamento de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de novembro de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal